

RELATÓRIO FINAL DO GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO

PELA PORTARIA Nº 574/2015-GRE

Apresentação

Este Grupo de Trabalho desenvolveu atividades objetivando a elaboração de uma proposta de financiamento público para o Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná. Para atingir seus objetivos, contou com o precioso legado dos trabalhos da Comissão criada pela Portaria nº 819/2001-GRE, a qual realizou, no início da década anterior, amplo estudo e produziu substancial material acerca da Autonomia Universitária, cujo relatório final subsidiou o Conselho Universitário (COU) a aprovar as Resoluções nº 021/2002 e nº 025/2002, conforme consta do Processo nº 2453/2000-PRO. Vale destacar que o material produzido naquele período constituiu importante fonte de consulta para as conclusões obtidas pelo atual Grupo de Trabalho.

Após a publicação da Resolução nº 025/2002-COU, não se pode afirmar que tenha ocorrido algum fato relevante para a implementação das ideias ali dispostas, porém, no ano de 2013, a pedido do Presidente da Câmara de Planejamento (PLAN) do Conselho Universitário da UEM, foi publicada a Portaria nº 791/2013-GRE, designando uma Comissão para elaborar uma proposta visando à conquista da autonomia universitária. Embora o grupo tenha promovido várias reuniões, não chegou a oficializar nenhum documento acerca dos trabalhos realizados (Processo nº 11527/2013-PRO).

Um fato marcante e digno de registro foi o processo de eleição direta para Reitor e Vice-reitor da UEM no ano de 2014. Durante a campanha realizada, as quatro chapas concorrentes defenderam a autonomia universitária, com ênfase na conquista da autonomia financeira como forma de garantir a administrabilidade da universidade, em conformidade com o Artigo 207 da Constituição Federal e dos Artigos 180 e 181 da Constituição do Estado do Paraná.

A Portaria nº 574/2015-GRE, que instituiu o presente Grupo de Trabalho, foi publicada no dia 28 de julho de 2015, restando assim constituído:

Reitoria

Titular: Alice Eiko Murakami - Presidente

Assessoria de Planejamento

Titular: Osvaldo Germano do Rocio

Suplente: Silvestre Alczuk

Pró-Reitoria de Administração

Titular: Maria Helena Ambrósio Dias

Suplente: Sueli Terezinha Berton Weinand

Hospital Universitário Regional de Maringá

Titular: Maurício Chaves Júnior

Suplente: Edson Tochiaki Moribe

Procuradoria Jurídica

Titular: Carlos Yoshihiro Sakiyama

Suplente: Amália Regina Donegá

Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

Titular: Itana Maria de Souza Gimenes

Suplente: Rael Bertarelli G. Toffolo

Pró-Reitoria de Ensino

Titular: Solange Franci R. Yaegashi

Suplente: Ana Tiyomi Obara

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Titular: Célia Regina Granhen Tavares

Suplente: Antonio Carlos Bento

Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

Titular: Bruno Luiz Domingos De Angelis

Suplente: Luiz Otávio de O. Goulart

Representantes dos Câmpus Regionais

Titular: Gilson dos Santos Croscato

Suplente: Márcia Maioli

Luiz Alexandre Filho

Conselho Universitário

Titular: Marco Antonio Costa
Reginaldo Benedito Dias
Ricardo Giovanini

Suplente: Álvaro David Hwang
Donizete Carlos Bruzarosco
Bruno Augusto Carrilho Coga

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Titular: Paulo Moreira da Rosa
Nehemias Curvelo Pereira

Suplente: Jaime Graciano Trintin
Mário Luiz Neves de Azevedo
Mauro Antônio da Silva Sá Ravagnani

Conselho De Administração

Titular: Nilmen Salles
Luiz Carlos Corrêa

Seção Sindical dos Docentes da UEM

Titular: Luzia Marta Bellini
Suplente: Washington Luiz Félix Santos

Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Maringá

Titular: Simone Mancini Liduário Suzuki
Suplente: Celso Aparecido do Nascimento

Diretório Central dos Estudantes

Titular: Thais Palhares Pimentel
Jair Guilherme Certório

Suplente: Maicon André Garcia
Aline Toporowicz

No dia 23 de setembro de 2015 foi publicada a Portaria nº 782/2015-GRE, alterando a presidência do Grupo de Trabalho, que passou a ser exercida pelo Prof. Osvaldo Germano do Rocio. O prazo para a conclusão dos trabalhos restou fixado em 90 (noventa) dias, tomando como baliza a publicação da Portaria nº 574/2015-GRE. Posteriormente, o prazo foi estendido até 27/12/15, por meio da Portaria nº 863/15-GRE.

Introdução

A criação da Universidade Estadual de Maringá, estabelecida pela Lei 6.034/1969 e regulamentada pelo DL 18.109/1970, coincide com o início de existência do sistema estadual de ensino superior do Paraná. Pelo mesmo ato legislativo, foram criadas outras duas instituições, a Universidade Estadual de Londrina e a Universidade Estadual de Ponta Grossa. Não se tratou de um marco-zero, visto que cada uma dessas novas universidades absorveu instituições que existiam em sua base, mas esse pode ser considerado o início do sistema, que foi ampliado da década de 1990 em diante.

Para balizar o debate sobre a reivindicação da autonomia universitária, é ilustrativo entender o momento em que o sistema foi iniciado. Foi na segunda metade da década de 1960 que o governo do Paraná pôs em prática a política de "desenvolvimento integrado". O governo considerava a formação de recursos humanos condição *sine qua non* para a consecução da modernização do estado. Nos termos da documentação da época, o ponto de estrangulamento não era a escassez de matéria-prima ou de capital, mas a alarmante deficiência de recursos humanos, por conta da qual muitos empreendimentos deixavam de ser viabilizados. Essa deficiência limitava, de acordo com as palavras do governador, "não só a execução de obras fundamentais. Incluía (...) a própria elaboração de projetos técnicos que delas não podem prescindir". Estabelecendo, no primeiro momento, a meta de ampliar o ensino fundamental e o ensino técnico, o governo do estado, no contexto da reforma universitária promovida pela Lei 5.540/1968, logo investiu, por meio da política de interiorização das universidades, na expansão do ensino superior, articulada com seu projeto de desenvolvimento integrado.

Com a indução das políticas de desenvolvimento do Paraná, as primeiras universidades estaduais foram criadas sob a égide da Lei Federal 5.540/1968, que sistematizou a reforma universitária patrocinada pela ditadura civil-militar que comandava o país. Por um lado, essa reforma foi estabelecida sob a diretriz da expansão do ensino pago. Por outro, havia uma estrutura de poder vertical, com total subordinação das instâncias internas das universidades aos ditames das instâncias governamentais. É desnecessário lembrar que não havia eleições para presidente nem para governador. Tudo isso era agravado pela vigência do DL 477 e dos sistemas de seguranças que subordinavam as instituições públicas como um todo e o ensino superior em particular.

Como o sistema de ensino superior do Paraná nasceu nesse contexto nacional autoritário, a reivindicação da autonomia estava inserida na plataforma mais ampla da democratização da universidade e do país. Inspirando formas de resistência ao longo da década de 1970, essa bandeira foi traduzida em atos e medidas concretas nos anos 1980, quando o sistema foi democratizado com a introdução, por exemplo, de eleições para reitor e em vários níveis internos de poder (departamentos, colegiados etc.). Como regra, os dirigentes universitários, materializando dimensões da reivindicação de autonomia, tornaram-se representantes de sua comunidade, sem intromissão de indicação das agências governamentais.

Outra mudança de qualidade, impulsionada pelos movimentos reivindicatórios e lastreada em medidas internas da UEM, foi a introdução da gratuidade do ensino no sistema de ensino superior do Paraná, autorizada pela Lei nº 8675/1987. Vigente desde o início de 1988, a gratuidade do ensino ampliou o caráter público e democrático da universidade; significou uma linha divisória na história do sistema, um marco a partir do qual não pode haver recuo na consecução do objetivo da conquista da autonomia.

A democratização do país permitiu que o princípio da autonomia universitária fosse consagrado pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual. Isso não encerrou, no entanto, a pauta de reivindicação pela autonomia universitária. Ao longo do último quarto de século, vivido sob as diretrizes do novo ordenamento jurídico, houve vários momentos de tensão na relação com o governo estadual, não obstante a mudança de titulares e de diretrizes políticas, a respeito do que a comunidade entende por autonomia.

A Lei nº 9663, de 16 de julho de 1991, transformou em autarquias as fundações públicas ali mencionadas, dentre elas a Universidade Estadual de Maringá. Foi com esse novo estatuto que ocorreu a expansão do sistema estadual de ensino superior do Paraná, caracterizada pela criação, em momentos distintos, da Unioeste, da Unicentro, da UENP e da Unespar.

Para delimitar o debate, é instrutivo recorrer aos documentos elaborados pela própria comunidade universitária, quando manteve tratativas com o governo estadual para fazer avançar a pauta da autonomia.

Relatório elaborado em 2001 aponta, corretamente, que a Constituição Federal definiu o conceito de autonomia de maneira ampla, contemplando tanto as atividades-fim (autonomia

didático-científica) quanto as atividades-meio (autonomia administrativa e financeira). Eis o que estabeleceu o artigo 207 da Carta Magna:

As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

O mesmo relatório esclarece que autonomia didática refere-se, “fundamentalmente, à competência da universidade para definir o conhecimento a ser transmitido, bem como sua forma de transmissão. Decorre desse pressuposto a capacidade de organizar o ensino, a pesquisa e a extensão”. Adiciona que, por seu turno,

a autonomia científica assegura manifestação inequívoca da própria liberdade de pensamento, e, somada a autonomia de ensino, além de garantir a liberdade de investigação e pesquisa nas universidades e a liberdade de desenvolver os processos de conhecimento em sua dimensão global, ainda significa a responsabilidade de as universidades cumprirem o preceituado no artigo 217 da Constituição, especificamente voltado para o dever de o Estado promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica.

No mesmo diapasão, salientam-se os seguintes deveres decorrentes do exercício da autonomia-fim. Devem as universidades “observar, dentre outros, os princípios do próprio artigo 207 (indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão) e os contidos no artigo 206”. Em particular, devem observar: “o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; a gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais; a gestão democrática do ensino público, na forma da lei; a garantia do padrão de qualidade”.

Para exercer sua autonomia de finalidades, é indispensável que a universidade tenha autonomia de meios, ou seja, a autonomia financeiro-patrimonial e administrativa. A esse respeito, mantém-se atual a sistematização do relatório de 2001:

A primeira implica a competência assegurada de a universidade gerir, do modo autônomo, seus recursos financeiros e patrimoniais. A autonomia financeira revela-se sob dois aspectos: de um lado, significa dizer que a universidade deve ter o direito de receber, do ente público que a instituiu, recursos financeiros necessários e suficientes para exercer seu fim último; de outro, atribui à universidade a competência de dispor desses recursos financeiros – que lhe são próprios de direito - e dos demais recursos financeiros de que vier a dispor, por outros meios legalmente admissíveis, gerindo-os e administrando-os de modo autônomo.

Por fim, cumpre resgatar, para subsidiar a atual fase do processo, a forma como questão da autonomia administrativa foi balizada:

A autonomia administrativa consiste no poder de autodeterminação e autonormatização relativos à organização e ao funcionamento dos serviços e patrimônios da universidade, inclusive no que diz respeito ao pessoal responsável por prestá-los, e a prática de todos os atos de natureza administrativa inerentes a tais atribuições necessários à sua própria vida e desenvolvimento. Tais poderes deverão ser exercidos sem ingerência de poderes estranhos à universidade ou subordinação hierárquica a outros entes políticos e administrativos.

Decerto, respeitadas as balizas acima, a autonomia da universidade não significa soberania em face do conjunto de leis que regem o serviço público do país. Se os gestores de uma estrutura universitária autônoma sujeitam-se aos limites preconizados por legislação mais ampla, as formas de relacionamento e as ações são balizadas pela regra da autonomia, sem a ingerência de agente administrativo governamental nas competências que o marco regulatório estabelecer.

Por causa da mobilização da comunidade universitária, o sistema de ensino superior do Paraná desenvolveu-se quantitativa e qualitativamente. Desde seu início, expandiu-se numericamente, democratizou e aperfeiçoou os mecanismos de gestão interna, democratizou o acesso por meio da gratuidade, procurou e encontrou soluções para a verticalização acadêmica e integrou-se ao desenvolvimento das regiões em que cada unidade se insere.

Apesar das condições institucionais adversas e das relações não raro difíceis com os agentes governamentais, o sistema de ensino superior do Paraná se consolidou, embora haja situações diferentes de implantação física e acadêmica entre as instituições que o compõem. Se o Paraná se distingue no cenário nacional pela amplitude de seu sistema próprio de ensino superior, é difícil entender o desenvolvimento do estado sem a existência dessas instituições.

Nessas quatro décadas e meia, houve momentos de resistência e momentos de proposição e de disputa de projetos. A questão da autonomia esteve presente nas duas faces do processo. Era um sonho na fase da resistência e era um objetivo tangível na fase da disputa de projetos. Muitas das conquistas das décadas mais recentes só foram possíveis porque algumas dimensões parciais foram pavimentadas. Vive-se, hoje em dia, uma espécie de fronteira. O grande salto de qualidade depende de a comunidade levar o processo até o final, com o estabelecimento do marco regulatório para a vigência efetiva da autonomia de

gestão financeira, sem a qual mesmo a gestão didático-pedagógica e científica sofre limitações.

A implantação da autonomia financeira permitirá que a comunidade estabeleça seu próprio planejamento, sem as ingerências inconvenientes, para perseguir seu objetivo de construir a universidade pública, democrática, gratuita e de qualidade.

Histórico

Para que se possa compreender o processo de discussão sobre Autonomia Universitária no âmbito da Universidade Estadual de Maringá, apresentaremos um breve retrospecto dos principais acontecimentos:

- **Maió/1988** - Criação do Conselho de Dirigentes de Instituições de Ensino Superior – CODINES (Lei nº 8780/88).
- **Setembro/1991** - Tentativa de implantação do Sistema Integrado de Pagamento (SIP) - Governo Roberto Requião.
- **Maió/1992** - Tribunal de Justiça, mediante Acórdão, garante a UEL e UEM o “*direito de livre e normal funcionamento, sem a ingerência dos impetrados consubstanciada nos atos impugnados*”.
- **1996** – Projeto de Lei s/nº/96 – Criação das Agências Sociais Autônomas (ASA) – Governo Jaime Lerner.
- **Novembro/1998** - CAD/UEM apresenta proposta de Autonomia a partir de janeiro de 1999 – Governo Jaime Lerner – 2º mandato.
- **Fevereiro/1999** – Resolução 001/1999-COU – Aprova posicionamento da UEM sobre o projeto de Autonomia.
- **Março/1999** - Decreto 4959/1998 - Implantação do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado - CRAFE - Governo Jaime Lerner.
- **Março/1999** - Termo de Autonomia Provisória – Revoga o CRAFE - Governo Jaime Lerner.
- **2000** – Renovação do Termo de Autonomia Provisória – Governo Jaime Lerner.
- **Março/2000** – Resolução nº 012/2000-COU – Cronograma de Trabalho sobre Autonomia.

- **Outubro/2000** – Portaria nº 1224/2000-GRE – Institui Grupo de Acompanhamento da Autonomia Financeira.
- **Outubro/2001** – Portaria nº 819/2001-GRE – Nomeia comissão de Trabalho sobre Autonomia com membros do COU.
- **Fevereiro/2002** - Anteprojeto de Lei nº 032/2002 de Autonomia das Universidades – Governo Jaime Lerner.
- **Fevereiro/2002** - Resolução nº 002/2002-COU – Aprova Relatório da Comissão de Trabalho sobre Autonomia, nomeada pela Portaria nº 819/2001-GRE.
- **Fevereiro/2002** - Resolução nº 003/2002-COU - Rejeita o anteprojeto de Lei do Governo sobre Autonomia **Março/2002** – Realização de Assembleia Universitária sobre o projeto de Autonomia Universitária.
- **Mai/2002** – Recebimento de Parecer de consultoria externa sobre o projeto de Autonomia.
- **Junho/2002** - Resolução nº 021/2002-COU – Aprova projeto de Lei sobre o Financiamento da Universidades.
- **Agosto/2002** - Resolução nº 025/2002-COU – Altera artigos da Resolução 021/2002-COU sobre o Financiamento das Universidades.
- **2002** - Mensagem SETI/PR 004/2002 – Regulamentação da Autonomia Universitária.

Discussões na UEM - 2000 a 2002

- Processo 2453/2000-PRO (fl. 105) - índice de ICMS demandado: 9,88%
- Art. 2º da Res. 021/02-COU - índice requerido do ICMS: 10,09%.
- Art. 1º da Res. 025/02-COU - altera o índice de 10,09% para 14,32%.

Ações do Governo de Estado do Paraná relacionadas à Autonomia Universitária

- **Mai/2007** – Decreto nº 848/2007 define competências na efetivação de despesas. Fere a Autonomia das Universidades (Governo Roberto Requião).
- **Março/2013** - Decreto nº 7.599/2013, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 18 de março de 2013 – Fere a Autonomia Universitária (Governo Carlos Alberto Richa).

Ações recentes

- **Setembro/2013** – Por solicitação da Câmara de Planejamento do Conselho Universitário, é publicada a Portaria nº 791/2013, instituindo Grupo de Trabalho para elaborar proposta de autonomia universitária para o Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná.
- **Fevereiro/2015** – Governador Carlos Alberto Richa assina o Decreto nº 546 instituindo Grupo de Trabalho para realizar estudos objetivando elaborar proposta para Autonomia das Universidades Estaduais.
- **Março/2015** – Revogação do Decreto nº 546.
- **28/07/2015** – Publicação da Portaria nº 574/2015-GRE, instituindo Grupo de Trabalho para elaborar a proposta da UEM para o financiamento público do Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná.

O breve relato histórico acima apresentado evidencia que, mesmo após a promulgação da Constituição Federal em 1988, que consagrou em seu artigo 207 a autonomia universitária, já decorreram mais de 25 anos e as universidades públicas do Paraná sofrem com sucessivos governos, que tentam intervir internamente na gestão universitária. Por outro lado, os fatos narrados também evidenciam as várias tentativas de reivindicar, para as universidades paranaenses, uma política permanente de Estado, que garanta, de forma regular e segura, o seu financiamento, sem depender dos governos que alteram, a cada mandato, a forma como essas instituições são tratadas.

DIRETRIZES PRELIMINARES PARA DISCUSSÃO SOBRE AUTONOMIA FINANCEIRA DAS INSTITUIÇÕES ESTADUAIS DE ENSINO SUPERIOR (IEES) DO PARANÁ

Como princípio fundamental, a elaboração de qualquer instrumento legal envolvendo as Instituições Públicas de Ensino Superior do Estado do Paraná (IEES) deve obedecer ao seguinte:

Não permitir retrocesso em conquistas já obtidas pelas IEES

Estabelece Constituição Federal, Art. 207:

Art. 207 - As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino pesquisa e extensão.

Estabelece a Constituição do Estado do Paraná:

Art. 180 - As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e ao da integração entre os níveis de ensino.

Art. 181 - As instituições de ensino superior do Estado terão recursos necessários à manutenção de pessoal, na lei orçamentária do exercício, em montante não inferior, em termos de valor real, ao do exercício anterior.

Com base nesses preceitos, as IEES possuem e vêm praticando total autonomia na elaboração de seus instrumentos legais, incluindo a aprovação de seus estatutos e regimentos e de suas estruturas administrativas, de acordo com suas especificidades. Da mesma forma, aprovam seus cursos, tanto de graduação como de pós-graduação, e possuem liberdade para definir suas linhas de pesquisa e aprovar seus projetos. A UEL, a UEM, a UEPG, UNIOESTE e a UNICENTRO possuem também a liberdade de elaborar suas respectivas folhas de pagamento, possibilitando a inclusão de todas as progressões e vantagens garantidas na Lei nº 11713/97, que dispõe sobre as Carreiras do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná.

Em síntese, as IEES já possuem:

- Autonomia para aprovar os estatutos e regimentos;
- Autonomia para definir as estruturas administrativas;

- Autonomia para criar cursos e definir os respectivos projetos pedagógicos;
- Autonomia para gestão de pessoas.

Convém, porém, observar que, embora as IEES disponham de autonomia de gestão financeira, elas não dispõem de recursos suficientes para exercer a autonomia garantida constitucionalmente.

A autonomia deve ser assumida por todas as partes envolvidas como uma forma de melhorar a gestão da universidade pública, gratuita e de qualidade, e não como uma forma de desobrigação do Estado para com esta.

Problemas ocasionados pela falta de recursos financeiros para o pleno exercício da autonomia universitária das IEES:

- Rigidez na execução orçamentária;
- Morosidade na liberação de recursos;
- Margem mínima para definição e aprovação do orçamento internos das IEES;
- Constantes contingenciamentos de recursos financeiros das IEES;
- Dificuldades no planejamento de ações no âmbito das IEES;
- A realização de concursos e a contratação de servidores estatutários dependem de anuência do governo do estado;
- Impossibilidade na elaboração de uma política de gestão de pessoas;
- Subordinação das IEES às políticas de governo e não de Estado;
- Autonomia para definir vagas e contratação de pessoal.

Alguns princípios gerais que devem constar do projeto de autonomia financeira:

- Flexibilidade na utilização dos recursos disponíveis de acordo com as políticas definidas em cada instituição;
- Operacionalização do orçamento a cargo das IEES;
- Autonomia para traçar a política de recursos humanos e contratar servidores, observados os limites orçamentários;
- As despesas decorrentes de ações judiciais (trabalhistas e outras) permanecem sob responsabilidade do governo;
- As despesas com inativos e pensionistas são de responsabilidade do Instituto de Previdência do Estado ou cobertas com recursos do tesouro do Estado;
- O governo não interferirá na aplicação dos recursos próprios gerados por meio de convênios, contratos de prestação de serviços, vendas de

produtos, doações de qualquer natureza, bem como no remanejamento de recursos repassados pelo Tesouro do governo;

- As carreiras dos servidores das universidades públicas do estado devem ser únicas e deve haver total isonomia no pagamento de salários e vantagens dos servidores;
- Os hospitais universitários integram as ações e serviços públicos de Saúde na forma do art. 198 da Constituição Federal e deverão ser financiados por recursos especialmente destinados a essa finalidade;
- Criação do Conselho dos Reitores.

Princípios orçamentários:

- Avaliação dos índices anuais de incremento nas receitas correntes do estado no período 2004 a 2015;
- Avaliação dos índices anuais de incremento das despesas com a manutenção do ensino superior do estado no período 2004 a 2015, com base em dados de domínio público;
- Garantir recursos em montante nunca inferior ao do exercício anterior, devidamente corrigidos da defasagem inflacionária;
- Estimar a folha de pagamento com pessoal pressupondo a contratação de servidores efetivos no lugar de servidores temporários;
- Prever recursos para manutenção e custeio das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Cronograma de trabalho:

O presente Grupo de Trabalho desenvolveu as seguintes atividades:

- De 05/10/2015 a 06/11/2015, discussão e debates promovidos pelos Centros de Ensino e seus Departamentos, Campus da UEM e Entidades Representativas;
- Dia 19 de novembro de 2015: realização de Assembleia Universitária (em duas sessões, manhã e noite);
- Dia 11 de dezembro de 2015: reunião do GTA com as comissões e/ou representantes de todas as IEES do Paraná, realizada na UEL;
- Dia 21 de dezembro de 2015: apresentação de relatório do GTA para o Conselho Universitário, o qual possui prerrogativas estatutárias para deliberar sobre o assunto.

**MATERIAL ILUSTRATIVO UTILIZADO PELOS MEMBROS DO GTA EM
APRESENTAÇÕES NO CAMPUS E NA ASSEMBLEIA UNIVERSITÁRIA**

AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

Grupo de Trabalho instituído
pelas portarias 574/2015 e
782/2015 - GRE

O que é autonomia Universitária?

▶ Constituição Federal

- ▶ **Art. 207** – *As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de **gestão financeira e patrimonial**, e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino pesquisa e extensão.*

▶ Constituição do Estado do Paraná

- ▶ **Art. 180** – *As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de **gestão financeira e patrimonial** e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e ao da integração entre os níveis de ensino.*
- ▶ **Art. 181** – *As instituições de ensino superior do Estado terão **recursos necessários à manutenção de pessoal, na lei orçamentária do exercício, em montante não inferior, em termos de valor real, ao do exercício anterior.***

O que é autonomia Universitária?

- ▶ **Art. 185** O Estado aplicará, anualmente, **30%** (trinta por cento), no mínimo, e os Municípios aplicarão, anualmente, **25%** (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na **manutenção e desenvolvimento do ensino público.**



Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)

Art. 53 – No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

- I. Criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;*
- II. Fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;*
- III. estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;*
- IV. fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;*



Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)

- v. *elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais pertinentes;*
- vi. *conferir graus, diplomas e outros títulos;*
- vii. *firmar contratos, acordos e convênios;*
- viii. *aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;*
- ix. *administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;*
- x. *receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.*



*Parágrafo único – Para garantir a autonomia didático-científica das universidades caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa **decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis** sobre:*

- I. criação, expansão, modificação e extinção de cursos;*
- II. ampliação e diminuição de vagas;*
- III. elaboração de programação dos cursos;*
- IV. contratação e dispensa de professores;*
- V. planos da carreira docente.*



Estabelece, ainda, a LDB:

Art. 54. As universidades **mantidas pelo poder público** gozarão, na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e **financiamento pelo poder público**, assim como dos seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal.

(grifo nosso)



§ 1º No exercício da sua autonomia, além das atribuições asseguradas pelo artigo 53, as universidades públicas poderão:

- I - propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;
- II - elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;
- III - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo respectivo Poder mantenedor;
- IV - **elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;**
- V - **adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;**
- VI - realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;
- VII - efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho.

(grifos nosso)



HUs Lei Complementar 152 – 10 de Dezembro de 2012

Art. 1º O Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAÚDE, criado pela Lei Estadual nº 10.703, de 10 de janeiro de 1994, reestruturado pela Lei Complementar Estadual nº 132, de 27 de dezembro de 2010, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e a ela subordinado, **constitui-se em unidade orçamentária e gestora dos recursos financeiros destinados às ações e serviços públicos de saúde**, desenvolvidos, direta e indiretamente, pelo Poder Público, dentro do Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado do Paraná, passando a reger-se por esta Lei.

- .
- .
- .



HUs Lei Complementar 152 – 10 de Dezembro de 2012

Art. 6º As receitas do FUNSAÚDE são constituídas:

I – por no mínimo **12% (doze por cento) da arrecadação anual dos impostos estaduais** a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, observando-se o disposto nos arts. 9º e 10 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

II –

.

.

.

XIV –



A Legislação existente resolve tudo?

Embora o Art. 54 da LDB estabeleça que as universidades mantidas pelo poder público gozarão, na forma da lei, de financiamento pelo poder público, **não existe uma Lei específica do estado do Paraná que garanta seu financiamento.**



Como é feito atualmente?

- ▶ O governo elabora a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), respeitando a Constituição do Estado (CE). Até 2015 a LDO distribuía os 30% previstos no Art. 185 da CE prevendo 25% para a Secretaria de Estado e Educação e 5% para despesas com o Ensino Superior;
- ▶ Depois de aprovada a LDO pela ALEP o governo elabora a Lei Orçamentária Anual (LOA), estimando a receita e fixando a despesa.



Teto Orçamentário 2015 » para as IES

Vinculação da Defensoria Pública em 2015 - Atual - Total Orçamentário						
** Rec. Arrecadada **						
Data: 29/09/2015 13:53						
Código	Descrição	Fonte	Pessoal	O.D.C.	Investim.	Total
4100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	100	1,750,613,557.00	771,695,605.00	5,71600	2,522,314,878.00
		125	0.00	000	705,60000	705,60000
		145	4,106,079,285.00	8,310,818.00	000	4,114,390,103.00
			SUBTOTAL 5,856,692,842.00	780,006,423.00	711,31600	6,637,410,581.00
4501	DIRETA DA SETI PARA O ENSINO	100	0.00	13,137,140.00	2,800,000.00	15,942,140.00
		132	0.00	422,40000	500,00000	922,40000
			SUBTOTAL 0.00	13,559,540.00	3,300,000.00	16,864,540.00
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL (deduzida a Fonte 132)	100	280,069,490.00	23,406,100.00	000	303,475,590.00
		132	81,757,170.00	755,12200	466,13400	82,978,426.00
		147	0.00	270,00100	000	270,00100
			SUBTOTAL 361,826,660.00	24,431,223.00	466,13400	386,724,017.00
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG (deduzida a Fonte 132)	100	146,595,750.00	13,675,820.00	000	160,271,570.00
		132	26,540,700.00	4,869,203.00	1,620,264.00	33,030,167.00
		147	0.00	720,00000	000	720,00000
			SUBTOTAL 173,136,450.00	19,265,023.00	1,620,264.00	194,021,737.00
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM (deduzida a Fonte 132)	100	317,696,810.00	24,716,590.00	000	342,413,400.00
		132	60,518,700.00	825,87400	1,552,070.00	62,896,644.00
		147	0.00	620,00200	000	620,00200
			SUBTOTAL 378,215,510.00	26,162,466.00	1,552,070.00	405,930,046.00
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE - UNICENTRO	100	132,632,925.00	13,791,990.00	000	146,424,915.00
		132	0.00	1,139,077.00	382,21000	1,521,287.00
		147	0.00	232,39600	000	232,39600
			SUBTOTAL 132,632,925.00	15,163,463.00	382,21000	148,178,598.00
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNOESTE	100	221,124,185.00	22,785,670.00	000	243,909,855.00
		132	0.00	1,742,667.00	677,28300	2,419,950.00
		147	0.00	3,206,324.00	000	3,206,324.00
			SUBTOTAL 221,124,185.00	27,734,661.00	677,28300	249,536,129.00
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR	100	97,264,830.00	19,693,560.00	000	116,958,390.00
		132	0.00	1,693,587.00	41,00000	1,734,587.00
		147	0.00	1,512,042.00	000	1,512,042.00
			SUBTOTAL 97,264,830.00	22,899,189.00	41,00000	120,205,019.00
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP	100	52,800,000.00	10,518,570.00	000	63,318,570.00
		132	0.00	460,49500	5,00000	465,49500
		147	0.00	415,00300	000	415,00300
			SUBTOTAL 52,800,000.00	11,394,068.00	5,00000	64,199,068.00
9999	TOTAL CONSIGNADO NA VINCULAÇÃO		44.52 %			8,223,069,735.00
REC.	30% DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS		30.00 %			5,540,725,821.06
	DIFERENÇA					2,682,343,913.94
	Observação:					

Próximos passos

- ▶ Mesmo com a aprovação da LOA não existe garantias da liberação dos recursos destinados para as Universidades. Todo aumento na folha de pagamento de pessoal tem que ser minuciosamente esclarecido. Todas as despesas provenientes de Outras Despesas Correntes (ODC) tem que seguir um ritual exigido pelo Estado.



FATO!

As universidades públicas do estado do Paraná não possuem autonomia de gestão financeira e patrimonial



Consequências !

- ▶ Rigidez na execução orçamentária;
- ▶ Morosidade na liberação de recursos;
- ▶ Margem mínima para definição e aprovação dos orçamentos internos das IES;
- ▶ Constantes contingenciamentos de recursos financeiros das IES;
- ▶ Dificuldades no planejamento de ações no âmbito das IES;
- ▶ A realização de concursos e a contratação de servidores estatutários dependem de anuência do governo do estado;
- ▶ Dificuldade no estabelecimento de uma política permanente de gestão de pessoas;
- ▶ Subordinação das IES às políticas de governo e não de Estado;
- ▶ Não existe autonomia para definir vagas e contratação de pessoal.



Alternativas!

- ▶ Deixar do jeito que está?
- ▶ **Modelo das Universidades Estaduais Paulistas**
Decreto nº 29.598, de 2 de fevereiro de 1989 e percentual de 9,57% do ICMS, previsto na LDO do Estado de São Paulo.
- ▶ **Modelo da UDESC**
Baseada nos dispostos nas Constituições Federal e do Estado de Santa Catarina, na LDB e na LDO do estado que destina 2,49% da receita líquida disponível para a UDESC
- ▶ **Modelo da Universidade Estadual da Paraíba**
Lei nº 7.643/04 aprovada pela ALE do estado da Paraíba prevendo 3% da receita ordinária do Estado para a UEPB



DISCUSSÕES NA UEM 2000/ 2002

- ▶ Fls. 105 do processo 2453/2000-PRO: índice de ICMS demandado **9,88%**
- ▶ Art. 2º da Res. 021/02 - COU: índice requerido do ICMS **10,09%**
- ▶ Art. 1º da Res. 025/02-COU: altera o índice de 10,09% para **14,32%**



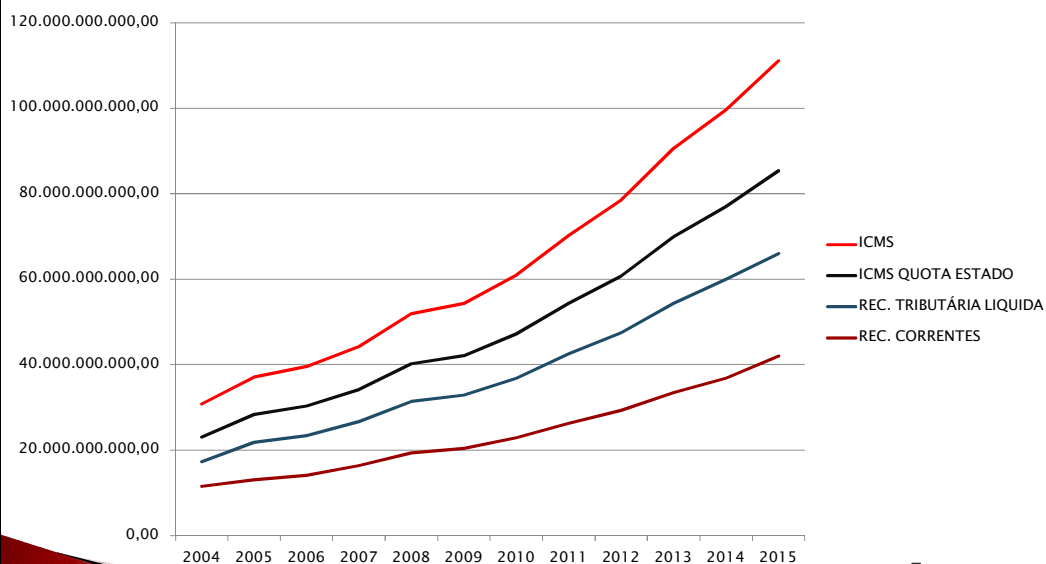
Evolução das receitas do
Estado no período de 2004
a 2015



ANO	RECEITAS CORRENTES	Var. %	REC. TRIBUTÁRIA LÍQUIDA	Var. %	ICMS QUOTA ESTADO	Var. %	ICMS	Var. %
2004	11.532.862.700,76		5.718.733.000,00		5.822.927.942,12		7.763.903.922,84	
2005	13.073.339.234,83	13,36	8.748.715.166,66	52,98	6.530.269.826,10	12,15	8.707.026.434,83	12,15
2006	14.105.127.350,59	7,89	9.300.654.125,78	6,31	6.911.339.567,34	5,84	9.215.119.423,12	5,84
2007	16.358.440.712,22	15,98	10.282.877.266,95	10,56	7.542.970.437,03	9,14	10.057.293.916,18	9,14
2008	19.377.370.649,43	18,45	12.035.552.975,75	17,04	8.772.048.670,10	16,29	11.696.064.893,79	16,29
2009	20.424.422.345,87	5,40	12.455.092.514,67	3,49	9.182.741.322,47	4,68	12.243.655.097,03	4,68
2010	22.877.169.005,66	12,01	13.976.497.276,66	12,22	10.344.549.658,94	12,65	13.792.761.720,52	12,65
2011	26.301.580.020,55	14,97	16.232.434.618,22	16,14	11.855.867.242,04	14,61	15.807.822.989,84	14,61
2012	29.341.954.974,46	11,56	18.102.831.144,85	11,52	13.313.412.765,58	12,29	17.751.217.020,97	12,29
2013	33.412.732.203,55	13,87	20.966.937.775,15	15,82	15.544.345.664,45	16,76	20.725.794.220,02	16,76
2014	36.794.972.036,99	10,12	23.175.299.121,21	10,53	17.010.792.567,48	9,43	22.680.751.676,99	9,43
2015	41.987.803.650,00	14,11	24.042.953.600,00	3,74	19.324.730.530,00	13,60	25.766.307.410,00	13,60
Varição no período	264,07		320,42		231,87		231,87	



Evolução da Receita do Estado

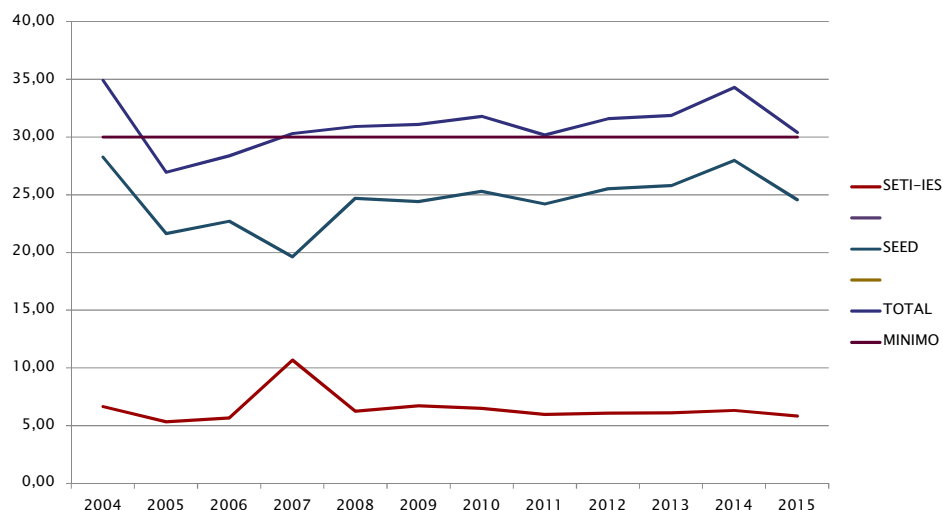


Execução orçamentária do Ensino Público

ANO	SETI		SEED		TOTAL		MDE
	SETHES	Var. %	SEED	Var. %	32% ENSINO/C&T	Var. %	30%
2004	358.075.833,66		1.519.103.843,88		1.877.179.677,54		34,90%
2005	420.143.101,41	17,33	1.701.554.212,11	12,01	2.121.697.313,52	13,03	26,96%
2006	529.317.218,53	25,98	2.117.340.497,48	24,44	2.646.657.716,01	24,74	28,37%
2007	1.362.569.324,42	157,42	2.504.058.834,39	18,26	3.866.628.158,81	46,09	30,31%
2008	713.288.868,34	-47,65	2.821.937.814,40	12,69	3.535.226.682,74	-8,57	30,92%
2009	818.471.006,44	14,75	2.979.293.772,69	5,58	3.797.764.779,13	7,43	31,11%
2010	884.892.711,28	8,12	3.445.699.256,48	15,65	4.330.591.967,76	14,03	31,79%
2011	940.332.489,38	6,27	3.799.592.548,04	10,27	4.739.925.037,42	9,45	30,17%
2012	1.048.965.419,81	11,55	4.403.388.801,59	15,89	5.452.354.221,40	15,03	31,59%
2013	1.255.892.493,86	19,73	5.307.135.128,10	20,52	6.563.027.621,96	20,37	31,87%
2014	1.379.837.855,88	9,87	6.116.365.558,52	15,25	7.496.203.414,40	14,22	34,30%
2015	1.578.266.134,00	14,38	6.637.410.581,00	8,52	8.215.676.715,00	9,60	30,39%
Varição no período	285,35			302,63		299,33	



Evolução orçamentária do Ensino Público

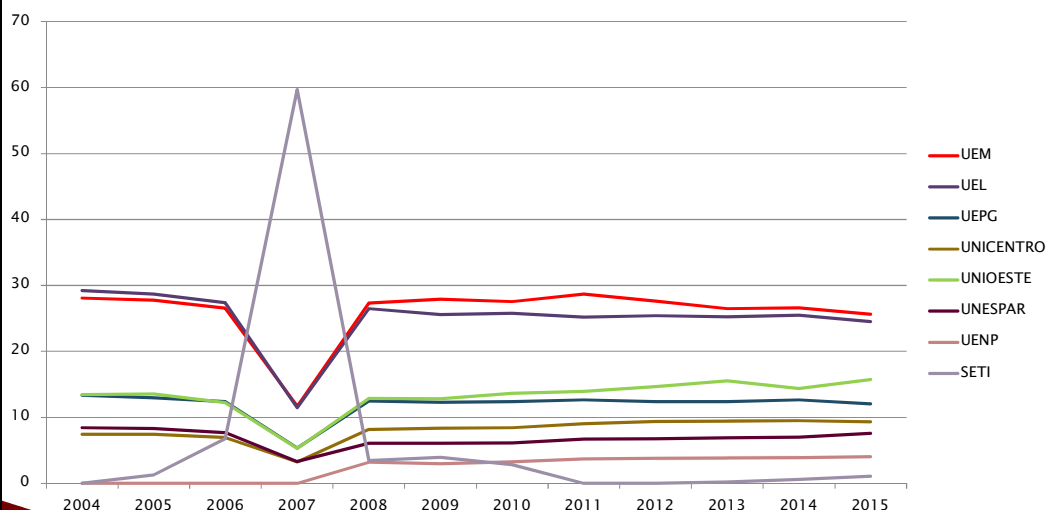


Participação das IES em relação à Receita Tributária Líquida (RTL)

ANO	UEM	UEL	UEPG	UNICENTRO	UNIOESTE	UNESPAR	UENP	SETI	TOTAL IES
2004	1,759	1,830	0,836	0,465	0,843	0,529			6,261
2005	1,334	1,378	0,624	0,355	0,650	0,400		0,061	4,802
2006	1,511	1,560	0,706	0,395	0,696	0,438		0,385	5,691
2007	1,547	1,521	0,709	0,428	0,697	0,440		7,909	13,251
2008	1,619	1,568	0,739	0,483	0,762	0,360	0,190	0,205	5,927
2009	1,836	1,681	0,806	0,550	0,843	0,400	0,197	0,259	6,571
2010	1,744	1,633	0,784	0,534	0,864	0,389	0,205	0,179	6,331
2011	1,661	1,461	0,734	0,524	0,808	0,390	0,214	0,001	5,793
2012	1,599	1,473	0,718	0,544	0,849	0,392	0,219	0,000	5,794
2013	1,587	1,514	0,741	0,564	0,929	0,411	0,230	0,013	5,990
2014	1,584	1,516	0,754	0,566	0,855	0,415	0,231	0,033	5,954
2015	1,684	1,607	0,793	0,614	1,035	0,497	0,266	0,068	6,564



Evolução do percentual em relação à RTL

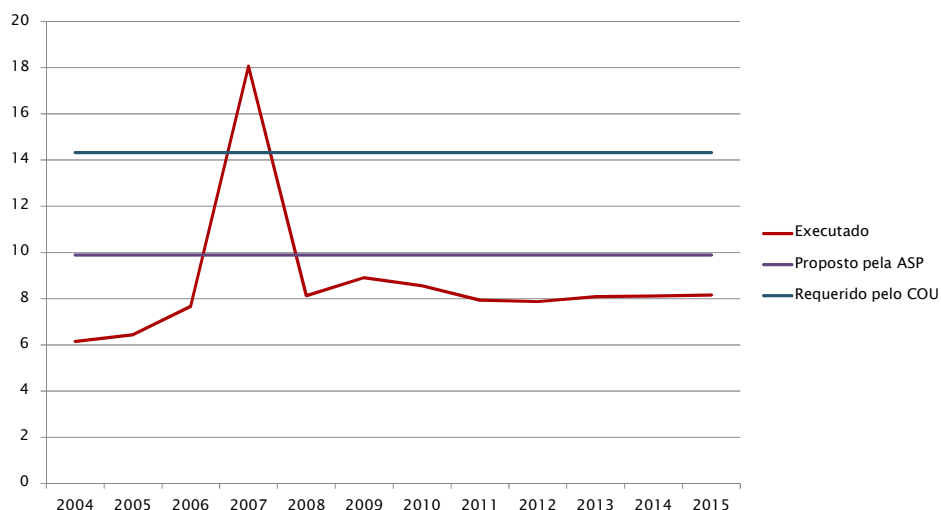


Relação entre o executado pelo Sistema e o ICMS

ANO	ICMS COTA ESTADO	SETI + IES	% SISTEMA
2004	5.822.927.942,12	358.075.833,66	6,15
2005	6.530.269.826,10	420.143.101,41	6,43
2006	6.911.339.567,34	529.317.218,53	7,66
2007	7.542.970.437,03	1.362.569.324,42	18,06
2008	8.772.048.670,10	713.288.868,34	8,13
2009	9.182.741.322,47	818.471.006,44	8,91
2010	10.344.549.658,94	884.892.711,28	8,55
2011	11.855.867.242,04	940.332.489,38	7,93
2012	13.313.412.765,58	1.048.965.419,81	7,88
2013	15.544.345.664,45	1.255.892.493,86	8,08
2014	17.010.792.567,48	1.379.837.855,88	8,11
2015	19.324.730.530,00	1.578.266.134,00	8,17



Comparação entre proposto, requerido e executado

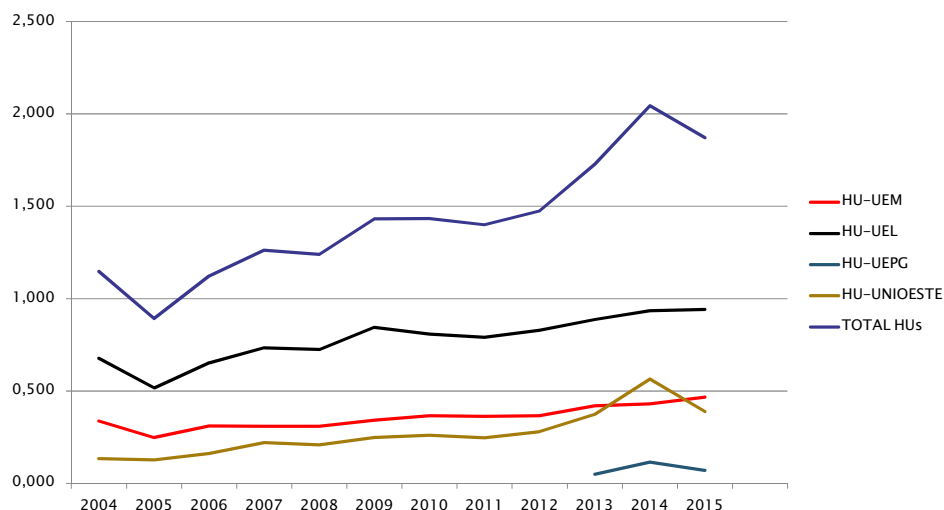


Participação dos HUs em relação à RTL

HU-UEM	HU-UEL	HU-UEPG	HU-UNIOESTE	TOTAL HUs
0,337	0,678		0,134	1,148
0,248	0,517		0,128	0,892
0,311	0,651		0,162	1,123
0,308	0,734		0,221	1,262
0,308	0,725		0,207	1,240
0,341	0,844		0,247	1,432
0,366	0,808		0,260	1,434
0,362	0,791		0,246	1,399
0,365	0,830		0,280	1,475
0,419	0,887	0,049	0,373	1,728
0,431	0,933	0,114	0,565	2,044
0,468	0,942	0,071	0,389	1,870



Participação dos HUs em relação à RTL



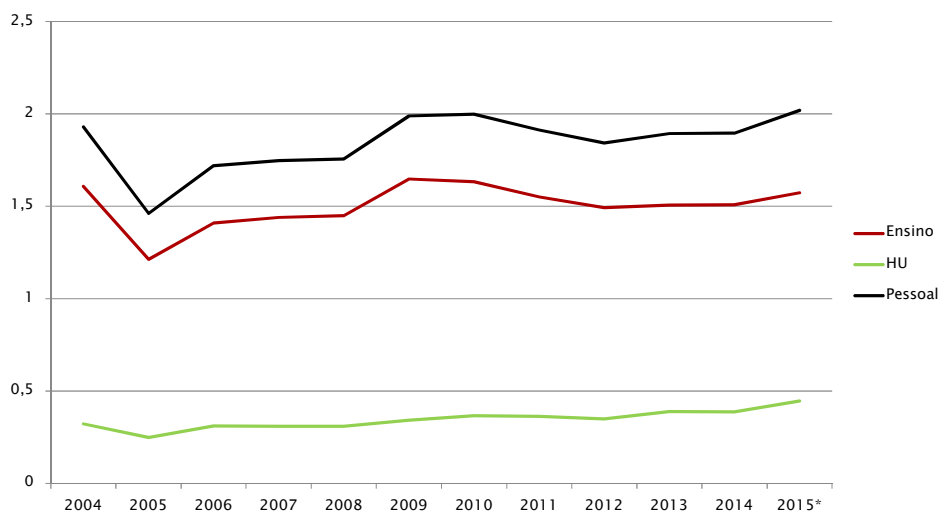
Pessoal UEM – Ensino e HU

Ano	Ensino	Funsaude
2004	91.950.179,00	18.453.612,00
2005	106.176.644,00	21.659.599,00
2006	131.126.503,00	28.883.039,00
2007	147.987.539,00	31.663.721,00
2008	174.365.940,00	37.074.721,00
2009	205.284.372,00	42.479.927,00
2010	228.273.961,00	51.131.591,00
2011	251.581.034,00	58.828.784,00
2012	270.446.845,00	63.109.352,00
2013	315.754.762,00	81.372.420,00
2014	349.604.142,00	89.844.162,00
2015*	378.215.510,00	107.283.690,00

* previsão



Pessoal UEM – Ensino e HU



Alguns princípios gerais que devem constar no projeto de autonomia financeira

- ▶ Flexibilidade na utilização dos recursos disponíveis, de acordo com as políticas definidas em cada instituição;
- ▶ Operacionalização do orçamento a cargo das IES;
- ▶ Autonomia para traçar a política de recursos humanos e contratação de servidores – observados os limites orçamentários;
- ▶ As despesas com pendências judiciais (trabalhistas e outras) permanecem sob responsabilidade do governo;
- ▶ As despesas com inativos e pensionistas são de responsabilidade do Instituto de Previdência do Estado ou cobertas com recursos do tesouro do estado;



Alguns princípios gerais que devem constar no projeto de autonomia financeira

- ▶ O governo não interferirá na aplicação dos recursos próprios gerados por meio de convênios, contratos de prestação de serviços, vendas de produtos, doações de qualquer natureza, bem como, no remanejamento de recursos repassados pelo tesouro do governo;
- ▶ As carreiras dos servidores das universidades públicas do estado devem ser únicas e deve haver total isonomia no pagamento de salários e vantagens dos servidores;
- ▶ Os hospitais universitários integram as ações e serviços públicos de saúde na forma do art. 198 da Constituição Federal e deverão ser financiados por recursos especialmente destinados a essa finalidade;
- ▶ Criação do Conselho dos Reitores.



Princípios para elaboração de um possível índice

- ▶ Avaliação dos índices anuais de incremento nas receitas correntes do estado no período 2004 a 2015;
- ▶ Avaliação dos índices anuais de incremento das despesas com a manutenção do ensino superior do estado no período 2004 a 2015, com base em dados de domínio público;
- ▶ Garantir recursos em montante nunca inferiores ao do exercício anterior, devidamente corrigidos pelos índices inflacionários;
- ▶ Estimar a folha de pagamento com pessoal, pressupondo a reposição de servidores efetivos no lugar de servidores temporários;
- ▶ Prever recursos para manutenção e custeio das atividades de ensino, pesquisa e extensão.



Finalizando!

Não permitir retrocesso em conquistas já obtidas pelas IES

A autonomia deve ser assumida por todas as partes envolvidas como uma forma de melhorar a gestão da universidade pública, gratuita e de qualidade, e não como uma forma de desobrigação do Estado para com esta.

<http://www.sites.uem.br/autonomia>



Construção do Índice

Em consonância com o Artigo 207 da Constituição Federal, a Constituição do Estado do Paraná prevê que as Universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. A Constituição Estadual, em seu Artigo 181, também assegura que as Instituições de Ensino Superior do Paraná terão recursos necessários à manutenção de pessoal, na lei orçamentária do exercício, em montante não inferior, em termos de valor real, ao do exercício anterior.

Na prática, a autonomia de gestão financeira significa que as universidades públicas podem gerir os recursos colocados à sua disposição de acordo com suas necessidades, seguindo as políticas traçadas internamente em cada Instituição. A questão não resolvida, que precisa ser devidamente regulamentada, é estabelecer claramente quais são os recursos a serem disponibilizados pelo Poder Público às universidades para que elas possam praticar a autonomia de gestão financeira, devidamente garantida nas Constituições Federal e Estadual.

Analisando os termos da autonomia financeira que as universidades estaduais de São Paulo, da Paraíba e de Santa Catarina possuem e a metodologia adotada na UEM, quando da emissão da Resolução nº 021/02-COU, o GTA, em reunião realizada no dia 05 de novembro, decidiu que apresentaria proposta de fixação de um índice atrelado às receitas do Estado do Paraná. Dentre as várias espécies de receitas - tais como ICMS, ICMS Quota Estadual (ICMSQE), Receitas Correntes, Receitas Tributárias e Receitas Líquidas de Impostos (RLI) -, o GTA optou por sugerir a adoção de um índice atrelado às **Receitas Tributárias Líquidas do Estado do Paraná (RTL)**.

O quadro 1, a seguir, exhibe a evolução de algumas dessas receitas no período 2002-2015:

Quadro 1 - Receitas no período 2002-2015

ANO	RLI	RTL	ICMS	ICMSQE
2002		5.664.303.588,56	5.580.692.799,23	4.185.516.808,22
2003		6.759.155.144,56	6.679.675.263,91	5.009.756.447,93
2004	5.718.733.000,00	7.875.427.034,30	7.763.903.922,84	5.822.927.942,12
2005	8.748.715.166,66	8.871.607.696,56	8.707.026.434,83	6.530.269.826,10
2006	9.300.654.125,78	9.483.604.147,39	9.215.119.423,12	6.911.339.567,34
2007	10.282.877.266,95	10.366.524.684,37	10.057.293.916,18	7.542.970.437,03
2008	12.035.552.975,75	11.940.997.195,89	11.696.064.893,79	8.772.048.670,10
2009	12.455.092.514,67	12.409.432.999,62	12.243.655.097,03	9.182.741.322,47
2010	13.976.497.276,66	13.964.814.850,97	13.792.761.720,52	10.344.549.658,94
2011	16.232.434.618,22	16.096.401.858,07	15.807.822.989,84	11.855.867.242,04
2012	18.102.831.144,85	18.218.213.507,14	17.751.217.020,97	13.313.412.765,58
2013	20.966.937.775,15	21.259.382.466,02	20.725.794.220,02	15.544.345.664,45
2014	23.175.299.121,21	23.424.047.393,66	22.680.751.676,99	17.010.792.567,48
2015	24.042.953.600,00	26.102.577.950,00	25.766.307.410,00	19.324.730.530,00

- Dados extraídos dos Balancetes Gerais do Estado:

<http://www.portaldatransparencia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=74>.

- Os valores referentes ao ano de 2015 foram estimados.

A Receita Tributária é composta por impostos e taxas tais como: imposto sobre patrimônio e renda, renda e proventos de qualquer natureza, IPVA, ITCMD, ICMS, taxa de segurança, taxa judiciária, Furejus etc. A Receita Tributária Líquida que consideraremos será a que consta no quadro referente à Administração Direta, Gestão Orçamentária, Execução da Receita. Nesse quadro constatamos que a RTL é o valor da Receita Tributária, deduzido o valor destinado ao Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

Necessidade de contratações

Atualmente, a UEM disponibiliza 3.028 vagas para alunos, distribuídos em 60 cursos de graduação. Oferece 3.310 vagas em cursos na modalidade de educação a distância, possui 25 cursos de pós-graduação em nível de doutorado e 43 em nível de mestrado. O número de alunos de graduação presencial é 15.178, e em educação a distância é de 3.065. Em relação ao número de alunos na pós-graduação, a UEM possui 3.818 alunos em cursos presenciais e 1.769 na modalidade a distância. Dessa forma, o número de alunos atualmente

atendidos pela UEM chega a 23.825. Os cursos da UEM são oferecidos no Câmpus Sede, em Maringá, e também nos seis Campi Regionais estabelecidos nos municípios de Cianorte, Umuarama, Cidade Gaúcha, Goioerê, Diamante no Norte e Ivaiporã.

No mês de outubro de 2015, o quadro de servidores da UEM vinculados às atividades de ensino, ou seja, excetuados os servidores lotados no Hospital Universitário, era composto por: 1.310 docentes efetivos, 336 docentes temporários, 1.531 agentes universitários efetivos e 111 agentes temporários. Segundo estimativas da Pró Reitoria de Recursos Humanos, para atender a atual demanda por servidores dos vários setores da UEM, haveria a necessidade de contratações de 60 docentes, 180 agentes universitários de nível médio e 80 agentes universitários de nível superior.

Em relação aos servidores temporários, esta é uma necessidade que não pode ser ignorada. Afinal, licenças e demissões acontecem e, mesmo do ponto de vista acadêmico, é uma ótima oportunidade para que profissionais que ainda não ingressaram de forma efetiva no meio acadêmico possam adquirir experiência e, concomitantemente, melhorar os respectivos currículos. Neste sentido, o GTA avalia que o atual número de agentes universitários temporários (111 servidores técnicos), para um total de 1.531 efetivos, não pode ser considerado um número elevado. No entanto, o número de docentes temporários (336 para um total de 1310 efetivos) revela-se elevado. Por isso, o GTA propõe que, na elaboração do índice de repasse de recursos financeiros à UEM, após consolidada a sua autonomia, sejam computados os custos para a substituição de 168 docentes temporários por 168 docentes adjuntos, em regime de TIDE.

O quadro 2 exhibe o custo mensal e anual de cada uma das contratações requeridas:

Quadro 2 – Custo Individual de Contratações

	Prof Adj 1 TIDE	Técnico de Nível Médio - Classe 3, nível A	Técnico de Nível Superior Classe 3, nível A
Salário	6.569,48	1.251,07	2.940,02
Incentivo Titulação	4.927,11		
Imposto Patronal	1.517,55	165,14	388,08
Total	13.014,14	1.416,21	3.328,10
Custo anual	173.521,87	18.882,80	44.374,67

Quanto aos docentes temporários, o custo médio de cada um no mês de outubro de 2015 foi de R\$ 8.204,94. Com base nesses números e nos custos unitários referentes a cada contratação, chega-se ao montante de R\$ 28.132.794,33 - adicionais que seriam necessários no ano de 2015, conforme discriminado no quadro 3, a seguir:

Quadro 3 – Custo Total de Contratações

180 nivel medio	3.398.904,00
80 nivel superior	3.549.973,33
60 docentes adjuntos	10.411.312,00
Subst. 168 Temp. por 168 adjunto por E	10.772.605,00
Total	28.132.794,33

Estimativa do índice necessário

O custo estimado para cobrir totalmente as despesas com pessoal da UEM no ano de 2015 será de R\$ 421.096.372,00. Adicionado o montante necessário para as contratações e para as substituições, os recursos financeiros para pagamento de pessoal e seus encargos atingiriam o montante de **R\$ 449.229.166,33**.

Estimando que a UEM deva usar no máximo 85% dos recursos financeiros repassados pelo Estado para o pagamento de pessoal, reservando o restante (15%) para cobrir despesas com manutenção, equipamentos, água, luz telefone, impostos etc., os recursos financeiros necessários para a UEM no ano de 2015 seriam de **R\$ 528.504.901,56**. Como a RTL para o ano de 2015 é estimada em R\$ 26.102.577.950,00, chega-se ao índice necessário de **2,024723% da RTL**.

O quadro 4, a seguir, exhibe os recursos financeiros repassados para a UEM no período de 2002 a 2015, sendo que os valores referentes ao ano de 2015 foram estimados.

Quadro 4 – Recursos financeiros repassados para a UEM (2002 a 2015)

ANO	RTL	REPASSES PARA UEM	INDICE
2003	6.759.155.144,56	112.613.501,19	1,666088421
2004	7.875.427.034,30	119.446.616,44	1,516700186
2005	8.871.607.696,56	139.068.094,55	1,567563618
2006	9.483.604.147,39	167.223.073,56	1,763286098
2007	10.366.524.684,37	161.517.137,17	1,558064463
2008	11.940.997.195,89	198.898.706,78	1,665679202
2009	12.409.432.999,62	228.932.812,42	1,844828949
2010	13.964.814.850,97	250.374.609,82	1,792896021
2011	16.096.401.858,07	271.499.072,51	1,6867066
2012	18.218.213.507,14	285.456.929,66	1,566876629
2013	21.259.382.466,02	336.161.619,11	1,58123887
2014	23.424.047.393,66	364.378.634,02	1,555575037
2015*	26.102.577.950,00	444.432.292,00	1,702637544

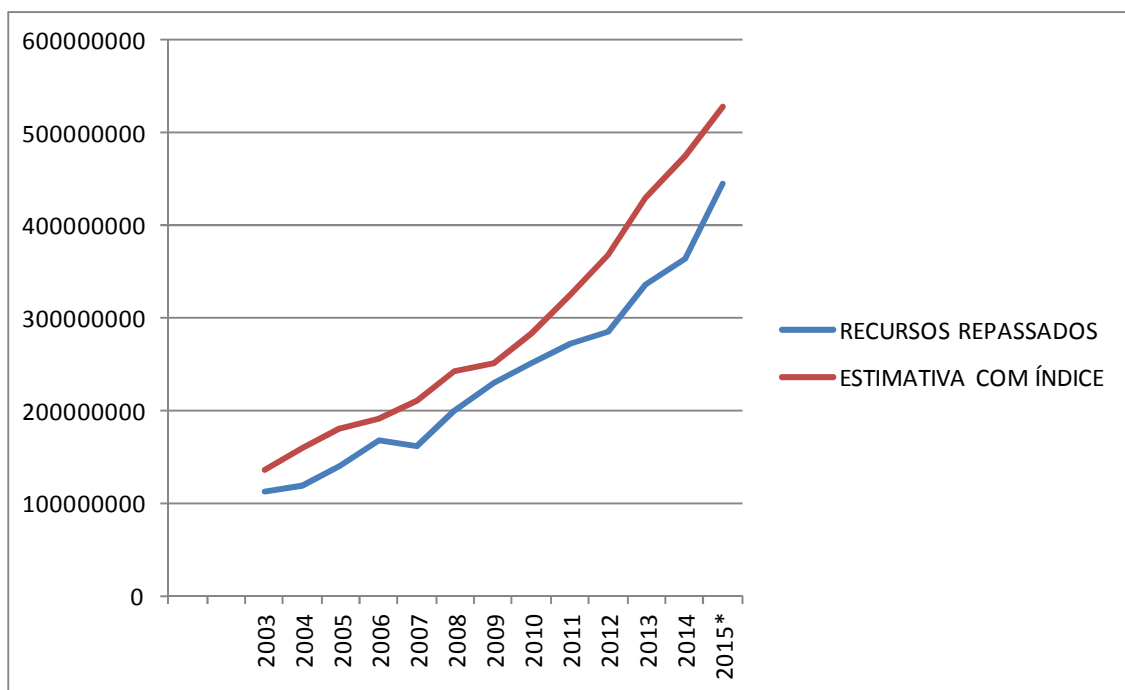
- Na coluna 4 consta o índice percentual da RLT repassado em cada ano.

Caso houvessem sido transferidos recursos financeiros calculados com a aplicação de 2,02024723% na RLT a situação no período de 2002 a 2015 teria sido a exposta conforme o quadro 5:

Quadro 5 – Aplicação do índice (2003 a 2015)

ANO	RECURSOS REPASSADOS	ESTIMATIVA COM ÍNDICE	EXECUTADO COM PESSOAL	PESSOAL COM ÍNDICE	ODC COM ÍNDICE
2003	112.613.501,19	136.854.169,39		116.326.043,98	20.528.125,41
2004	119.446.616,44	159.455.583,18	91.950.179,00	135.537.245,70	23.918.337,48
2005	139.068.094,55	179.625.482,26	106.176.644,00	152.681.659,92	26.943.822,34
2006	167.223.073,56	192.016.715,21	131.126.503,00	163.214.207,93	28.802.507,28
2007	161.517.137,17	209.893.410,47	147.987.539,00	178.409.398,90	31.484.011,57
2008	198.898.706,78	241.772.117,67	174.365.940,00	205.506.300,02	36.265.817,65
2009	228.932.812,42	251.256.645,17	205.284.372,00	213.568.148,39	37.688.496,78
2010	250.374.609,82	282.748.819,38	228.273.961,00	240.336.496,47	42.412.322,91
2011	271.499.072,51	325.907.551,96	251.581.034,00	277.021.419,17	48.886.132,79
2012	285.456.929,66	368.868.360,62	270.446.845,00	313.538.106,52	55.330.254,09
2013	336.161.619,11	430.443.608,25	315.754.762,00	365.877.067,02	64.566.541,24
2014	364.378.634,02	474.272.077,10	349.604.142,00	403.131.265,54	71.140.811,57
2015*	444.432.292,00	528.504.901,56	421.096.372,00	449.229.166,33	79.275.735,23

Graficamente teríamos a seguinte situação:



Conclusão

A metodologia de trabalho adotada pelo GTA objetivou possibilitar uma ampla discussão pela Comunidade Universitária sobre as várias questões envolvidas na Autonomia Universitária. Todas as atividades e decisões foram fruto de amplos debates que ocorreram nas reuniões semanais do GTA. À Comunidade foi disponibilizado um amplo material no site <http://www.sites.uem.br/autonomia>. Ofícios foram enviados aos Centros de Ensino, às Entidades Representativas de Classe e ao Diretório Central dos Estudantes, solicitando que promovessem debates sobre o assunto e disponibilizando integrantes do GTA para participar de cada reunião realizada.

No dia 19 de novembro de 2015 foram realizadas duas sessões da Assembleia Universitária, conduzidas pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. Mauro Luciano Baesso, quando os membros do GTA apresentaram as conclusões dos trabalhos realizados até aquela data e ouviram recomendações de membros da Comunidade Universitária para a elaboração de um anteprojeto de Lei a ser submetido à apreciação do Conselho Universitário da UEM.

A essência dos trabalhos realizados pelo GTA encontra-se refletida na proposta de Lei que segue.

PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI RELATIVA AO FINANCIAMENTO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 1º As Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES) do Paraná - Universidade Estadual de Londrina (UEL), Universidade Estadual de Maringá (UEM), Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO) e Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), nos termos dos artigos 207 da Constituição Federal e 180 e 181 da Constituição do Estado do Paraná, gozarão de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira patrimonial.

(As Universidades deverão ser nominadas para evitar desdobramentos futuros tais como a criação de novas Universidades ou, por ventura se alguma das já mencionadas não se dispuserem a constar na Lei)

Art. 2º Ficam assegurados para as IEES os recursos orçamentários e financeiros previstos nesta Lei, cuja execução será de inteira responsabilidade de cada uma.

(Este artigo é para garantir que, dentro da legalidade, as IEES terão total liberdade para gerir os recursos financeiros à sua disposição, livres das amarras do estado)

Art. 3º Os recursos orçamentários e financeiros destinados às IEES constarão obrigatoriamente de projetos/atividades próprios no orçamento do estado do Paraná e deverão cobrir as despesas para pagamento de pessoal ativo, custeio e investimentos.

(A ideia deste artigo é discriminar as despesas que estão sendo levadas em consideração na construção dos índices que constarão no artigo 5º.)

Art. 4º Os hospitais universitários integram as ações e serviços públicos da saúde, na forma do art. 198 da Constituição Federal, e seus recursos orçamentários e financeiros deverão constar de projetos/atividades específicos, vinculados à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

(Este artigo é para deixar claro que os recursos para manutenção dos hospitais universitários e seus correlatos deverão ser destinados separadamente dos recursos destinados para a parte considerada como ensino)

Art. 5º Os recursos financeiros mencionados no Artigo 2º, excluídos os recursos destinados aos hospitais universitários, serão calculados, mensalmente, com base na Receita Tributária Líquida (RTL) do estado do Paraná, sendo que os valores destinados mensalmente para cada IEES não poderão ser inferiores aos seguintes índices percentuais da RTL:

- I. (UEL)
- II. 2,024723% (UEM)
- III. (UEMP)
- IV. (UEPG)
- V. (UNESPAR)
- VI. (UNICENTRO)
- VII. (UNIOESTE)

(Este é o principal Artigo. Estamos vinculando à RTL simplesmente por uma questão de uniformidade com o estudo realizado e divulgado pela SETI. No entanto, nada impede que outro

indexador seja adotado. O Grupo de trabalho optou por propor um índice somente para a UEM por entender que seria uma ingerência de sua parte propor algum índice para as outras Universidades. Notem que consta o mínimo, não impossibilitando que os repasses sejam superiores aos estabelecidos).

§ 1º Os recursos orçamentários e financeiros repassados para cada IEES serão em montantes nunca inferiores, em termos de valor real, ao do exercício imediatamente anterior.

(Este parágrafo visa garantir o pagamento de pessoal em caso de queda na arrecadação do Estado)

§ 2º Os recursos serão depositados em contas específicas de cada IEES até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês de realização da RLT.

§ 3º O atraso na liberação implicará na responsabilização das autoridades competentes, na forma da Lei.

Art. 6º Os superávits financeiros de cada exercício serão mantidos em conta própria, pertencente a cada IEES, cabendo a elas a prerrogativa de alocar ao orçamento dos exercícios seguintes a viabilidade de sua execução.

Art. 7º. As despesas com inativos e pensionistas serão suportadas pelo Tesouro do Estado, não sendo incluídas no montante de recursos orçamentários e financeiros estabelecidos na presente Lei.

(Os recursos financeiros para pagamento de aposentados não constam da presente Lei)

Art. 8º. Além dos recursos financeiros mencionados no artigo 5º desta Lei, poderão ser destinados recursos adicionais para cada IEES.

(Esses recursos seriam negociados à parte politicamente. Ai entrariam, teoricamente, os recursos para conclusão das obras e mesmo para consolidação de algumas das IEES)

Art. 9º. Haverá isonomia de vencimentos básicos e de demais vantagens aos servidores das IEES, respeitando-se as respectivas carreiras.

(Para evitar desníveis de entendimentos por parte das IEES)

Do Conselho de Reitores das Universidades do Estado do Paraná

Art. 10. Fica criado o Conselho de Reitores das Universidades Públicas do Estado do Paraná (CRUESPAR), órgão deliberativo e consultivo das IEES, a ser constituído pelos seus reitores.

§ 1º O CRUESPAR terá a seguinte composição:

I- os Reitores das IEES do Paraná;

II – o Secretário da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ou seu representante;

III - um representante da sociedade, eleito na forma do seu regimento interno.

§ 2º A Presidência do CRUESPAR será exercida pelos reitores que o integram, em rodízio e por mandato de um ano, de acordo com ordem estabelecida mediante eleição.

Art.11. Compete ao CRUESPAR:

I - opinar sobre a política de ensino superior público para o estado do Paraná;

II - estimular ações de cooperação com o Conselho Estadual da Educação e demais órgãos vinculados às atividades fins das universidades;

III - estimular ações de cooperação e de solidariedade entre as instituições que integram o sistema de ensino superior;

IV - coordenar as ações de interlocução com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

V - estabelecer estratégias administrativas a serem implementadas em decorrência de ajustes necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei;

VI – fazer cumprir o estabelecido no Art. 9º.

VII - opinar sobre:

a) criação de novas instituições estaduais públicas de ensino superior;

b) incorporação, pelo Estado, de estabelecimento de ensino superior;

VIII- estabelecer seu Regimento Interno.

Art. 12. As instalações físicas e o suporte administrativo e financeiro do CRUESPAR serão de responsabilidade da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. As despesas decorrentes de ações judiciais promovidas contra as IEES, relativas a períodos anteriores ao da entrada em vigor da presente Lei, serão arcadas pelo Tesouro do Estado do Paraná com recursos destinados especificamente a este fim, não comprometendo aqueles definidos nos artigos 4º e 5º desta Lei.

Art. 14. Os recursos financeiros para pagamento de pessoal, custeio e investimentos das IEES, do primeiro mês de entrada em vigor da presente Lei, serão repassados pelo Tesouro do Estado no mesmo molde anterior ao de entrada em vigor da Lei, independentemente do disposto no Artigo 5º desta Lei.

(Os recursos financeiros somente entrariam na conta das IEES no décimo dia do mês seguinte da entrada em vigor da Lei. Neste caso precisa de recursos para arcar com as despesas do mês inicial)

Art.15. As IEES adaptarão seus respectivos estatutos e regimentos aos preceitos desta Lei, no prazo máximo de um ano.

(Reforma administrativa)

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor no exercício seguinte ao da sua aprovação, revogando se todas as disposições em contrário.

(Exercício seguinte para ter um tempo para adaptação e revogar as disposições em contrário significa invalidar todas as leis e decretos que interfiram no exercício da autonomia universitária.)

Termo de encerramento de trabalho

Prof. Dr. Mauro Luciano Baesso
Reitor da Universidade Estadual de Maringá

Magnífico Reitor

É com satisfação que o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 574/2015-GRE, e as alterações contidas nas Portarias 782/2015 e 863/2015-GRE, encaminha o relatório final das atividades desenvolvidas no período de 29/07/2015 a 21/12/2015.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Alice Eiko Murakami

Aline Toporowicz

Álvaro David Hwang

Amália Regina Donegá

Ana Tiyomi Obara

Antonio Carlos Bento

Bruno Augusto Carrilho Coga

Bruno Luiz Domingos De Angelis

Celso Aparecido do Nascimento

Carlos Yoshihiro Sakiyama

Célia Regina Granhen Tavares

Donizete Carlos Bruzarosco

Edson Tochiaki Moribe

Gilson dos Santos Croscato

Itana Maria de Souza Gimenes

Jaime Graciano Trintin

Jair Guilherme Cetório

Luiz Alexandre Filho

Luiz Otávio de O. Goulart

Luzia Marta Bolline

Maicom André Garcia

Márcia Maioli

Marco Antonio Costa

Maria Helena Ambrósio Dias

Mário Luiz Neves de Azevedo

Maurício Chaves Júnior

Mauro Antônio da Silva Sá Ravagnani

Nehemias Curvelo Pereira

Oswaldo Germano do Rocio

Paulo Moreira da Rosa

Rael Bertarelli G. Toffolo

Reginaldo Benedito Dias

Ricardo Giovanini

Silvestre Alczuk

Somone Mancini Liduário Suzuki

Solange Franci R. Yaegashi

Sueli Terezinha Berton Weinand

Thais Palhares Pimentel

Nilmen Salles

Luiz Carlos Corrêa

Luzia Marta Bellini

Washington Luiz Félix Santos

Maringá, 21 de dezembro de 2015